



Oficio Mensagem nº 94 /2016.

1

Goiânia, 28 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás **GOIÂNIA-GO.**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a transferência de recurso financeiro, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE RURAL DE PONTEZINHA – CORPO-, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, com sede em Santo Antônio do Descoberto, destinado à aquisição de um veículo automotor para atendimento de seus objetivos estatutários.

De acordo com justificativa constante do Plano de Trabalho inserto nos autos nº 201500005002560, em trâmite na Secretaria da Casa Civil:

"DETALHAMENTO DO OBJETO: O veículo a ser adquirido deve ter motor de no mínimo 2,5L, 4 Cilindros, potência mínima de 130Cv, câmbio de até 6 marchas, direção e freios hidráulicos, capacidade mínima de 1800 Kg de carga, com carroceria para carga seca ou baú e transporte de no mínimo duas pessoas na cabine.

METAS A SEREM ATINGIDAS: Mobilidade permanente de todas as atividades sociais, culturais, esportivas, de meio ambiente (sustentabilidade ambiental), e também transporte da produção de alimentos produzidos no âmbito familiar para mercados locais e de Brasília.

JUSTIFICATIVA: A ONG CORPO a mais de 10 anos participa ou promove eventos locais ou em feiras de Brasília, voltados à exposição e



ESTADO DE GOIÁS

comercialização de artesanatos e alimentos com objetivo de propiciar melhoria na renda das famílias. Conta hoje com 57 (cinquenta e sete) agricultores familiares de baixa renda associados que cultivam alimentos de forma coletiva e individual, criando pequenos animais para subsistência. As sobras de produção são repassadas a atravessadores por não terem forma de transportá-las até os mercados. Além da necessidade do transporte da produção, enfrentam dificuldades na aquisição de insumos que devido ao alto custo do frete inviabiliza o cultivo de maiores áreas. A CORPO também cultiva em viveiros mudas de frutíferas do cerrado, objetivando a reposição das matas ciliares da comunidade e a melhoria da renda das famílias através do extrativismo. (...)"

A celebração do ajuste a que se refere o art. 1º do projeto se dará na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais voltadas às parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1054: Programa Proteção e Inclusão Social; Ação 2286: Apoio às Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 04 — Investimentos; Fonte: 00 — Receitas Ordinárias), conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira anexa.

Com essas razões e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada

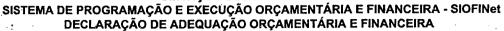
consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior Governador do Estado

SECCINSR 201500005002560







Descrição da despesa: Convênio do Estado de Goiás, através desta Secretaria de Governo, com o COMUNIDADE RURAL DE PONTEZINHA, para aquisição de veículo de CARGA 1800 KG.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201500005002560

N° 00039/1901/2016

Rubrice A

Declaração elaborada por: JUAREZ REIS ROSA DE SOUZA

Sequencial: 007		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade	1901	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Função	04	ADMINIST <u>RA</u> ÇÃO
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa	1054	PROGRAMA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
Ação	2286	APOIO ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	00	RECEITAS ORDINARIAS
Valor estimado para	2016: R\$ 70.	000,00 (setenta mil reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 11 de Fevereiro de 2016

HENRIQUE TIBURCIO PENA SECRETÁRIO \ .

, DE

DE

DE 2016.

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, recurso financeiro no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE RURAL DE PONTEZINHA** – **CORPO-,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 18.775, de 08 de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.463/0001-42, com sede na BR-060, KM 11, Fazenda Pontezinha, Zona Rural, Santo Antônio do Descoberto – Goiás, CEP 72.900-000, destinado à aquisição de um veículo automotor para atendimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é facultada a inclusão, no instrumento a ser celebrado, de exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 2º No ato de assinatura do instrumento de formalização do ajuste a que se refere o art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101/2000, bem como daquelas constantes da Lei nº 13.019/2014, cabendo à Secretaria de Estado do Governo adotar as providências a que se refere o art. 35 deste último Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1054: Programa Proteção e Inclusão Social; Ação 2286: Apoio às Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 04 – Investimentos; Fonte: 00 – Receitas Ordinárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2016, 128º da República.

de



THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PARTY O



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2016002346
Data Autuação: 29/07/2016

Nº Ofício MSG: 94 - G

Origem:

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: Tipo: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS; PROJETO

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA (ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE RURAL DE PONTEZINHA - CORPO, EM SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO -

GO).



2016002346









Ofício Mensagem nº 94 /2016.

. 1

Goiânia, 28 de juli9 de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás **GOIÂNIA-GO.**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a transferência de recurso financeiro, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE RURAL DE PONTEZINHA – CORPO-, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, com sede em Santo Antônio do Descoberto, destinado à aquisição de um veículo automotor para atendimento de seus objetivos estatutários.

De acordo com justificativa constante do Plano de Trabalho inserto nos autos nº 201500005002560, em trâmite na Secretaria da Casa Civil:

"DETALHAMENTO DO OBJETO: O veículo a ser adquirido deve ter motor de no mínimo 2,5L, 4 Cilindros, potência mínima de 130Cv, câmbio de até 6 marchas, direção e freios hidráulicos, capacidade mínima de 1800 Kg de carga, com carroceria para carga seca ou baú e transporte de no mínimo duas pessoas na cabine.

METAS A SEREM ATINGIDAS: Mobilidade permanente de todas as atividades sociais, culturais, esportivas, de meio ambiente (sustentabilidade ambiental), e também transporte da produção de alimentos produzidos no âmbito familiar para mercados locais e de Brasília.

JUSTIFICATIVA: A ONG CORPO a mais de 10 anos participa ou promove eventos locais ou em feiras de Brasília, voltados à exposição e









comercialização de artesanatos e alimentos com objetivo de propiciar melhoria na renda das famílias. Conta hoje com 57 (cinquenta e sete) agricultores familiares de baixa renda associados que cultivam alimentos de forma coletiva e individual, criando pequenos animais para subsistência. As sobras de produção são repassadas a atravessadores por não terem forma de transportá-las até os mercados. Além da necessidade do transporte da produção, enfrentam dificuldades na aquisição de insumos que devido ao alto custo do frete inviabiliza o cultivo de maiores áreas. A CORPO também cultiva em viveiros mudas de frutíferas do cerrado, objetivando a reposição das matas ciliares da comunidade e a melhoria da renda das famílias através do extrativismo. (...)"

A celebração do ajuste a que se refere o art. 1º do projeto se dará na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais voltadas às parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1054: Programa Proteção e Inclusão Social; Ação 2286: Apoio às Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 04 — Investimentos; Fonte: 00 — Receitas Ordinárias), conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira anexa.

Com essas razões e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada

consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior Governador do Estado









ESTADO DE GOIÁS SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINET DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição da despesa: Convênio do Estado de Goiás, através desta Secretaria de Governo, com o COMUNIDADE RURAL DE PONTEZINHA, para aquisição de veículo de CARGA 1800 KG.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201500005002560

Nº 00039/1901/2016

Declaração elaborada por: JUAREZ REIS ROSA DE SOUZA

Sequencial: 007		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denomina <u>ç</u> ão
Unidade	1901	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa	1054	PROGRAMA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
Ação	2286	APOIO ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	00	RECEITAS ORDINARIAS
Valor estimado para	2016: R\$ 70.	000,00 (setenta mil reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 11 de Fevereiro de 2016

HENRIQUE TIBURCIO PENA

SÉCRETÁRIO/

LEI Nº

1.

, DE

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, recurso financeiro no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE RURAL DE PONTEZINHA** – **CORPO-,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 18.775, de 08 de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.463/0001-42, com sede na BR-060, KM 11, Fazenda Pontezinha, Zona Rural, Santo Antônio do Descoberto – Goiás, CEP 72.900-000, destinado à aquisição de um veículo automotor para atendimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é facultada a inclusão, no instrumento a ser celebrado, de exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 2º No ato de assinatura do instrumento de formalização do ajuste a que se refere o art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101/2000, bem como daquelas constantes da Lei nº 13.019/2014, cabendo à Secretaria de Estado do Governo adotar as providências a que se refere o art. 35 deste último Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1054: Programa Proteção e Inclusão Social; Ação 2286: Apoio às Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 04 – Investimentos; Fonte: 00 – Receitas Ordinárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2016, 128º da República.

SECC/NSR 01500005002560 de